



PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



Secretário de Representação TCE-PA
ANTONIO CARLOS FERREIRA JR

Controle da Gestão de Convênios



 TCEPA
 tcepa
  tcepadigital
www.tce.pa.gov.br

Legislação

Decreto nº 733/13 - Estabelece normas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências.

Resolução nº 18.857/16 - TCE/PA - Estabelece normas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências.

Decreto nº 870/13 - TCE/PA - Dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termos de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará.

LC nº 101/00 - TCE/PA - estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

Resolução nº 18.857 do TCE/PA

- Convênio é:

“Acordo, ajuste ou outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, **órgão ou entidade da administração pública federal, municipal ou entidades privadas sem fins econômicos**, excetuadas as alcançadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Fases do Convênio

ORIGEM DOS RECURSOS



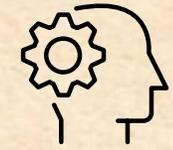
- Emendas Parlamentares
- Planejamento estadual



PROPOSIÇÃO



CELEBRAÇÃO



EXECUÇÃO



CONTROLES



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO



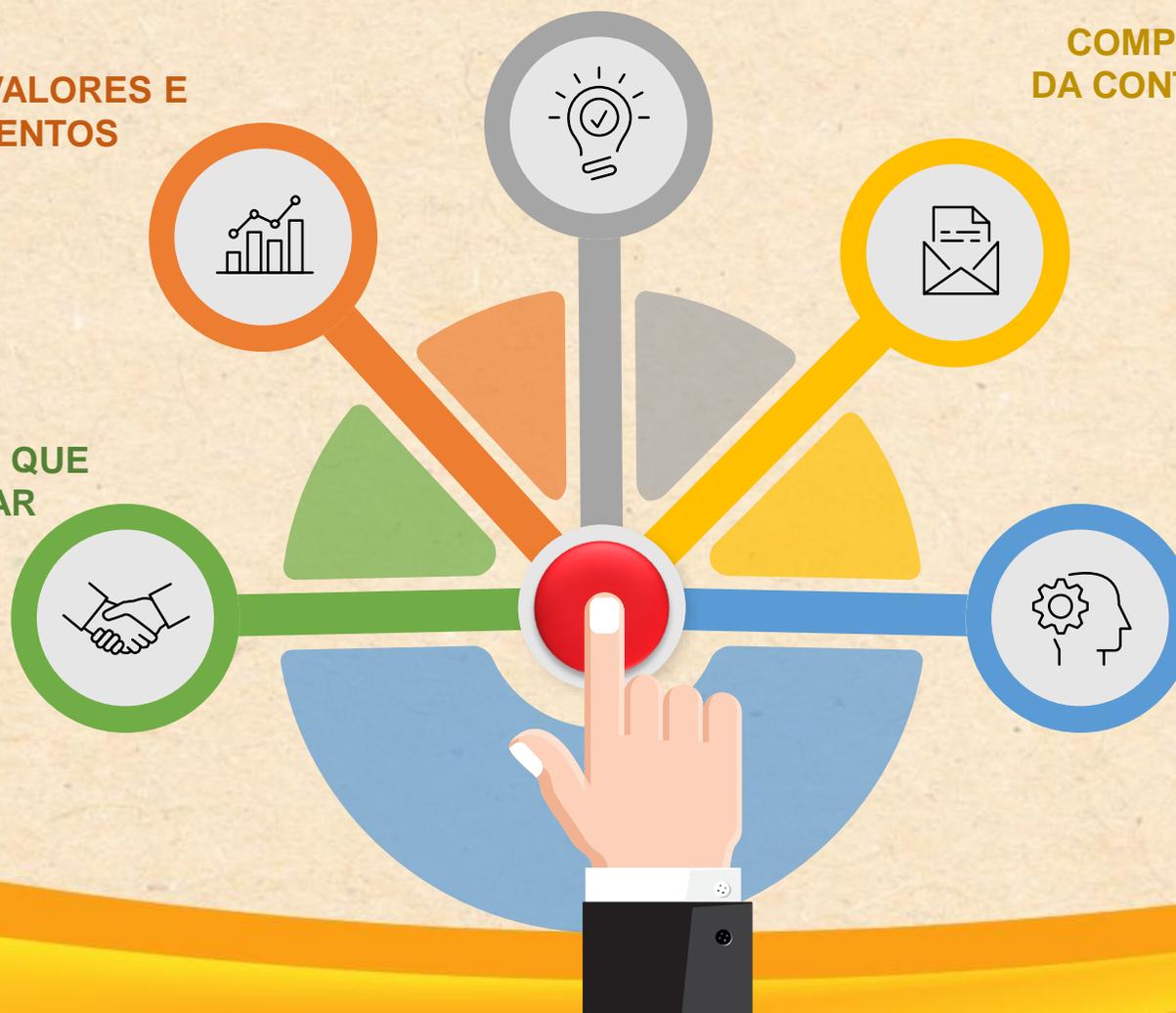
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

INICIATIVA DO CONVENENTE

LEVANTAR VALORES E
ORÇAMENTOS

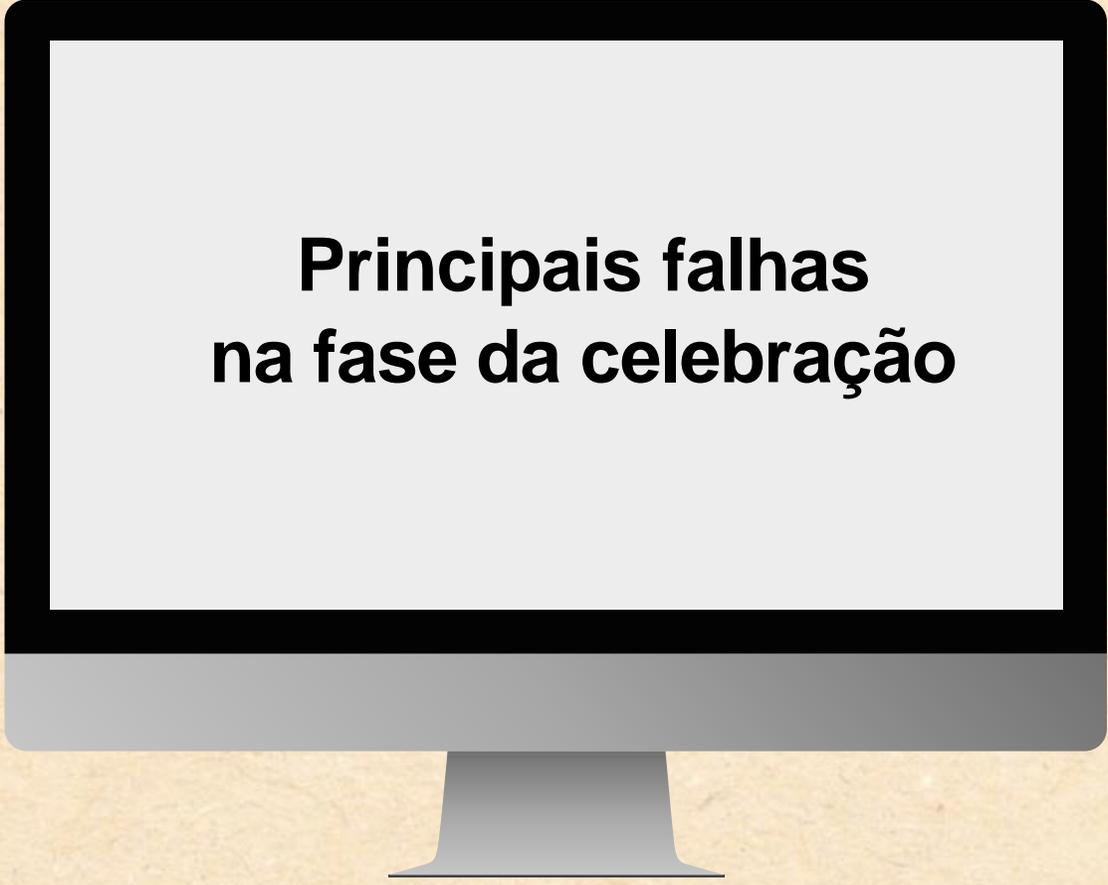
COMPROVAÇÃO
DA CONTRAPARTIDA

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO QUE
SE QUEIRA TRANSFORMAR



EVIDENCIAR EM PLANO DE
TRABALHO,
O QUAL DEVE CONTER:

- ✓ Justificativa;
- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Metas (qual. e quant.);
- ✓ Etapas;
- ✓ Plano de aplicação;
- ✓ Cronograma de desembolso.



Principais falhas na fase da celebração



FRAGILIDADE NAS INFORMAÇÕES DOS PLANOS DE TRABALHO

Se faz necessário os detalhamentos das metas e prazos.



PROJETO BÁSICO INCOMPLETO E/OU COM INFORMAÇÕES INSUFICIENTES

Se faz necessário os detalhamentos dos objetos à adquirir (Termo de referência) ou obra a realizar (Projeto Básico) .



A NÃO EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRA PARTIDA



ORÇAMENTO SUBESTIMADO OU SUPERESTIMADO

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO



CONCEDENTE

EXECUÇÃO COMPETÊNCIAS

CONVENENTE

Transferir recursos financeiros

Monitorar e fiscalizar os convênios

Verificar a realização do procedimento licitatório

Analisar as prestações de contas e instaurar Tomada de Contas, caso necessário



Abrir conta específica

Designar fiscal

Sujeitar-se a licitação
Obs: Obedecer a modalidade correta da licitação

Sujeitar-se as fases da despesa pública
Obs: Empenho, liquidação e pagamento.

Cumprir prazos de Pagamentos e execução.

Prestar contas

PRINCIPAIS FALHAS NA FASE DA EXECUÇÃO

UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS
EM FINALIDADE DIFERENTE

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS
EM OUTRA FINALIDADE
PARA POSTERIOR
RESSARCIMENTO

SAQUE TOTAL DOS RECURSOS E
PAGAMENTO EM ESPÉCIE



NÃO REALIZAR LICITAÇÃO OU
ERRAR NA MODALIDADE

NÃO APLICAÇÃO/
COMPROVAÇÃO
DE CONTRAPARTIDA

PRINCIPAIS FALHAS NA FASE DA EXECUÇÃO

ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO SEM AUTORIZAÇÃO, PRÉVIA, DO ÓRGÃO REPASSADOR

PAGAMENTO ANTECIPADO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS

PAGAMENTO SEM O ATESTO QUE COMPROVE O RECEBIMENTO DO OBJETO

REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

AUSÊNCIA DE MEDIÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS E OUTROS ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO



NEXO CAUSAL

Acórdão TCU 469/2022 – Segunda Câmara
Acórdão TCU 7634/2021 – Primeira Câmara

ATESTO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Acórdão TCU 18587/2021 – Primeira Câmara
Acórdãos 185/2012 e 2.296/2014 - Plenário do TCU

EXECUÇÃO FORA DA VIGÊNCIA

Acórdão TCU 18396/2021 – Segunda Câmara

METAS FÍSICAS

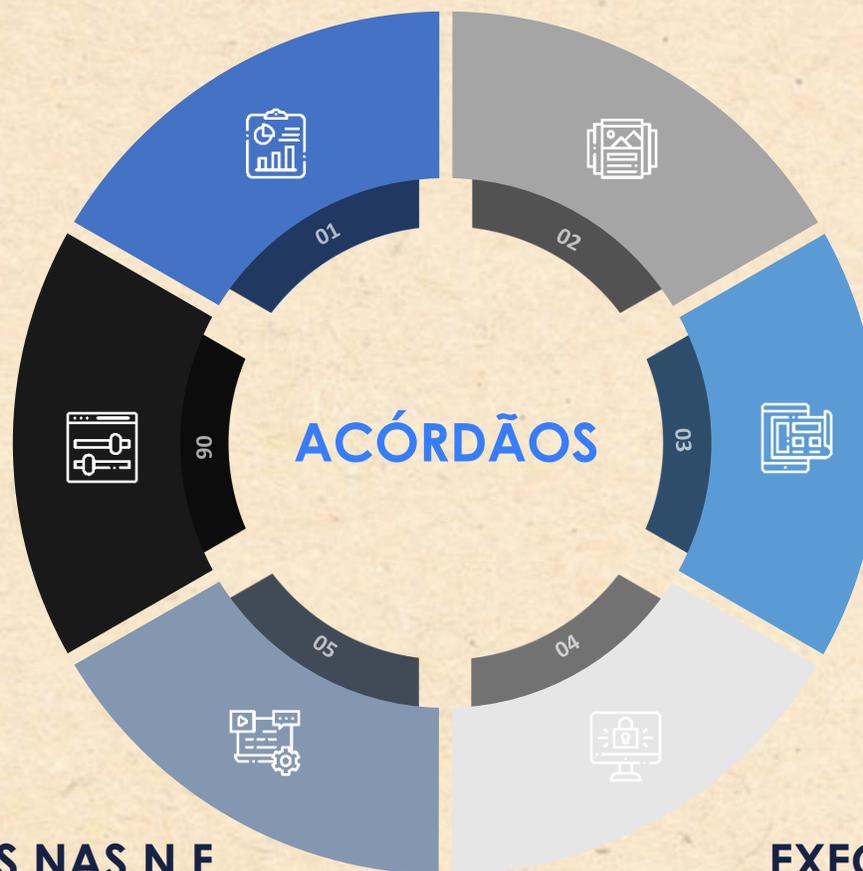
Acórdão TCU 18886/2021 – Primeira Câmara

INDICAÇÃO DOS CONVÊNIOS NAS N.F.

Acórdão TCU 18175/2021 – Primeira Câmara

EXECUÇÃO PARCIAL

Acórdão TCU 18325/2021 – Primeira Câmara



PRESTAÇÃO DE CONTAS



QUEM É O RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Numa sexta-feira, o senhor Justino (gestor) chega ao trabalho, cumprimenta os colegas e, na sala, encontra um ofício solicitando a prestação de contas do convênio da construção da creche comunitária.



“Prestação de contas do convênio da creche comunitária?
Como assim? Eu não assinei nada!
Eu tenho alguma responsabilidade sobre isso?”

Prestação de contas

controle

execução

Gestor em exercício
assinou convênio



Gestor em
exercício
elabora
prestação
de contas

Gestor em exercício
não assinou convênio



QUEM É O RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

“E se o gestor em exercício não tiver acesso aos documentos para elaborar a prestação de contas?”

- Deve adotar medidas que para regularize a situação, entre elas:
 - ✓ encaminhar comunicação ao concedente com as justificativas que demonstrem o impedimento no cumprimento de seu dever;
 - ✓ solicitar ao concedente a instauração da Tomada de Contas Especial;
 - ✓ propor ações judiciais que possam resguardar o patrimônio público.



Prestação de contas

controle

execução

QUEM É O RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

“Entendi. Mas, se o gestor em exercício não fizer nada?”

- Essa é uma atitude arriscada. Se o gestor em exercício não adotar as medidas adequadas para resguardar o patrimônio público, ele pode ser responsabilizado solidariamente pelo ressarcimento do prejuízo sofrido pela Administração. Trocando em miúdos, ele também pode ter de pagar a conta.



Prestação de contas

controle

execução

QUEM É O RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Para evitar esses problemas, cujas consequências podem ser danosas, o gestor precavido deve:

- ✓ guardar cópia do comprovante da entrega em seu arquivo pessoal;
- ✓ guardar cópia da prestação de contas em seu arquivo pessoal;
- ✓ transferir por escrito ao novo gestor a guarda dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.



Lembre-se de pegar o recibo da transferência da guarda dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.



Prestação de contas

controle

execução

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECRETO ESTADUAL Nº 733/2013

Estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado Municípios, e dá outras providências.

Art. 12. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à **apresentação de prestação de contas parcial** referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Parágrafo único. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.



Prestação de contas

controle

execução

Art. 13. O Convenente ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao Concedente, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no **prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência**, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, acompanhada de:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

IV - documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigí-la;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECRETO ESTADUAL

Nº 733/2013



Art. 13

...

VI - cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

...

XI - relação de bens, quando for o caso;

XII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XIII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

XIV - extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

XV - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XVI - termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECRETO ESTADUAL
Nº 733/2013



ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESOLUÇÃO TCE-PA
nº 18.857/16



CONTROLES



Quanto a definição de procedimentos

Definir rotinas para a gestão das transferências voluntárias.

Definir os atos necessários para deflagração, execução e conclusão de procedimentos licitatórios e gestão dos contratos.

Definir rotinas para os atos necessários à elaboração e envio da prestação de contas.

Definir rotinas quanto as atribuições para movimentação de recursos, atesto e conferência de documentos de liquidação.

Quanto a atribuição de setores

Definir setor com atribuição de gerenciamento contínuo dos ajustes em previsão normativa.

Definir formalmente setor para organizar o processo de prestação de contas.

Definir formalmente setor para guardar processos/documentos.

Definir setor específico para gerenciamento contínuo dos ajustes perante o concedente.

Quanto a execução de controles legais

Realização de estudo prévio acerca da real necessidade local.

Emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos adequados e consistentes.

Realização de fiscalização/acompanhamento contratual consistente.

Indicação prévia de fiscal.

Liquidação e pagamento de despesas adequadas.

Controle da Gestão de Convênios

Obrigado!

OUVIDORIA

E-mail: ouvidoria@tce.pa.gov.br

Telefone: (91) 3210-0800 / 3210-0803

TCE/PA - SANTARÉM

E-mail: antonio.ferreira@tce.pa.gov.br

Telefone: (91) 3522-1718 / 98127-2714

Prof. Me. Antônio Carlos Jr.